



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TORNA PÚBLICO, OS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS QUE PRATICOU NO PERÍODO 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2018, A SABER:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2018

"Suspende a Sessão Solene do dia 15 de Fevereiro de 2018 da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo."

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no art. 35, Incisos II e XIII do Regimento Interno;

Considerando que o Plenário desta Casa de Leis foi danificado neste dia, devido o vazamento de água, que mesmo diante das providências tomadas não foi possível conter até o presente momento, e

Considerando que colocariam em risco os presentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende a Sessão Solene deste dia 15 de fevereiro, e redesigná-la para o dia 19 de fevereiro do corrente ano às 19 horas.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria comunique, de imediato, aos Senhores Vereadores e a Comunidade em geral.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de fevereiro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE DA CMI/ES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233/2018

"Dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sob responsabilidade do Sr. Ademar Schneider Chefe do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2015 e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas

atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 29, Inciso XII do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 19/02/2018, aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr. Ademar Schneider, Chefe do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2015, de acordo com o Parecer Prévio TC nº 024/2017- Segunda Câmara de 26 de abril de 2017, relativo ao processo TC nº 4.249/2017, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na secretaria administrativa da Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, de segunda a sexta, no horário das 7 às 13 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 20 de fevereiro 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

JOSÉ ALBERTO NEUMANN
Vice-Presidente

ANANIAS DELBONI
Secretário

PORTARIA Nº 006/2018

"Nomeia Gestor de Contratos".

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 114, da Lei Orgânica Municipal e disposições do Artigo 35, II. XIII e XXVI do Regimento Interno desta Casa; considerando o atendimento à Lei Federal nº 8666/93, que "Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"; considerando o disposto na Instrução Normativa SCL nº 004 de 26/03/2015, que "Dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres da Câmara Municipal de Itarana/ES", no ITEM III, nº 1-1.8 e no ITEM V - RESPONSABILIDADES, nº 2 - DO GESTOR DE CONTRATOS



considerando os procedimentos contratuais para o Exercício Financeiro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora efetiva Maria Bernadete De Martin Rola, Secretária Geral, como Gestor dos Contratos e Aditamentos que venham a ser firmados por esta Casa de Leis.

Art. 2º. Ao Gestor de Contratos ora nomeado, serão garantidas as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 004 de 26/03/2015, que *"Dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres da Câmara Municipal de Itarana/ES"*, no ITEM III, nº 1-1.8 e no ITEM V - RESPONSABILIDADES, nº 2 - DO GESTOR DE CONTRATOS, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

2.1 - elaborar os termos contratuais e seus respectivos aditivos/alterações em observância à Lei nº 8.666/93, ao Termo de Referência - TR e demais normas pertinentes em conjunto com a Assessoria Jurídica;

2.2 - manter-se atualizado dos termos contratuais e suas alterações;

2.3 - acompanhar a vigência dos contratos;

2.4 - providenciar a publicação dos Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres;

2.5 - encaminhar à Secretaria Geral o nome do servidor indicado para fiscalização e os dados do Contrato para fins de confecção da Portaria e publicação;

2.6 - manter sob sua guarda os arquivos de Contrato e suas alterações, Portarias de nomeações dos Fiscais de Contratos e todas as publicações;

2.7 - comunicar a Secretaria quando verificado o não cumprimento das disposições dessa instrução normativa pelos fiscais dos contratos;

2.8 - acompanhar os lançamentos referentes aos Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres no site oficial da Câmara Municipal, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

2.9 - comunicar as irregularidades encontradas, situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

2.10 - cuidar das questões relativas à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

2.11 - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

2.12 - realizar as demais atividades operacionais afetas;

a) o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Gestor do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

Art. 3º. Fica garantido ao Gestor de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos e aditamentos sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de fevereiro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente

PORTARIA Nº 007/2018

"Nomeia Fiscal de Contratos".

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 114, da Lei Orgânica Municipal e disposições do Artigo 35, II. XIII e XXVI do Regimento Interno desta Casa;

considerando o atendimento à Lei Federal nº 8666/93, que *"Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"*;

considerando o disposto na Instrução Normativa SCL nº 004 de 26/03/2015, que *"Dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres da Câmara Municipal de Itarana/ES"*, no ITEM III, nº 1-1.7 e no ITEM V - RESPONSABILIDADES, nº 1 - DO FISCAL DE CONTRATO

considerando os procedimentos contratuais para o Exercício Financeiro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor **GERALDO ANTONIO DAL'COL**, matrícula **000011**, como Fiscal dos Contratos e Aditamentos firmados por esta Casa de Leis para execução no Exercício Financeiro de 2018, a seguir discriminados e os que vierem a ser firmados dentro do exercício:

1- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2017

CONTRATADA: MARIANA COVRE BASILIO DE SOUZA

OBETO: Contratação de funcionária que será lotada na Unidade de Auditoria Pública Interna da Câmara Municipal de Itarana/ES na função de Auditor Público Interno, carreira I, classe A.



VALOR: A título de vencimento, receberá a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Global de 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

DATA DO CONTRATO: 20/03/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 20/03/2017 a 20/03/2018.

2- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 002/2017

CONTRATADO: EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP. **REPRESENTANTE:** MARCOS PONTES AQUINO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, licença de uso, suporte e hospedagem de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas.

VALOR: Mensal - valor pago a depender da execução do serviço, mediante ordem de serviço enviada;

Global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

3- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 003/2017

CONTRATADO: EMPRESA RHM NET LTDA ME.

OBJETO: Contrato de prestação de serviço a rede de internet, podendo ser via rádio, cabo ou através de serviços de telecomunicações de terceiros, por meio de protocolo de TCP/IP, o qual habilita a contratada a fazer uso dos serviços de internet.

VALOR: Mensal - R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);

Global - R\$ 1.668,00 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

DATA DO CONTRATO: 27/11/2017.

VIGÊNCIA: a partir do dia 1º de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

4- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004/2017

CONTRATADO: EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública, bem como, fornecimento, licenciamento, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, atualização, conversão de dados (se necessário), suporte técnico e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itarana/ES.

VALOR: Mensal - R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);

Global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

DATA DO CONTRATO: 18/12/2017.

VIGÊNCIA: a partir do dia 1º de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

5- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: RENAN VIERA MALTA

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Paschoal Marquez, Centro, no Município de Itarana/ES, objeto da matrícula nº 2.392, livro nº 2-g, ficha 292, data de 19/08/2010 do cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, para abrigar as instalações da Sede Administrativas e Plenárias da Câmara Municipal de Itarana/ES.

VALOR: Mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - fica acordado entre as partes que o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais a título de aluguel, somente será pago após a conclusão e entrega das chaves do andar superior, restando ao Locador o valor parcial de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

Global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA DO CONTRATO: 27/12/2017.

VIGÊNCIA: 30 meses - a partir do dia 1º de janeiro de 2018 até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Ao Fiscal de Contratos ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 004 de



26/03/2015, que "Dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres da Câmara Municipal de Itarana/ES", no ITEM III, nº 1-1.7 e no ITEM V – RESPONSABILIDADES, nº 1 – DO FISCAL DE CONTRATO, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

1.1 – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

1.2 – propor a celebração de Aditivos ou rescisão, quando necessário;

1.3 – controlar o prazo de vigência do Contrato;

1.4 – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

1.5 – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

1.6 – solicitar, à unidade competente, esclarecimentos quando necessário;

1.7 – autorizar, formalmente, quando do término da vigência do Contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

1.8 – manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

1.9 – encaminhar à autoridade competente eventual pedido de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

1.10 – confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;

1.11 – receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

1.12 – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

a) o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pela Secretaria, imediatamente após sua nomeação uma pasta contendo as cópias de todos os contratos, seus anexos, aditamentos e de outros documentos pertinentes aptos a garantir-lhes o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos e aditamentos sob fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de fevereiro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente

PORTARIA Nº 008/2018

"Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para estudo sobre a necessidade de elaboração de novo Plano de Estrutura Administrativa/funcional da Câmara Municipal de Itarana-ES, bem como, suporte técnico para tanto."

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, Incisos II e XIII do Regimento Interno c/c Art. 34, II da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a ata da Comissão realizada em 15 de fevereiro de 2018, e o Requerimento da Presidente da Comissão para prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, datado de 15 de fevereiro de 2018, e,

considerando o despacho desta Presidência no requerimento acima mencionado;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar até a data de 30 de setembro do ano em curso, o prazo de conclusão das atividades da Comissão constituída pela Portaria nº 022 de 17 de julho de 2017, para a elaboração de novo Plano de Estrutura Administrativa/funcional da Câmara Municipal de Itarana-ES.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de fevereiro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente CMI-ES

OBS: Para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao material publicado, favor entrar em contato pelos Telefones 27 37201404 ou 27 99903 3316, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas a exceção das segundas e últimas quartas-feiras



www.camaraitarana.es.gov.br

IMPrensa Oficial Eletrônica

Lei Municipal nº 1116 de 13 de outubro de 2014

PODER
LEGISLATIVO
MUNICIPAL

38ª Edição Itarana (ES), sexta-feira, 02 de março de 2018

do mês em que o horário é a partir das 14 horas
ou email secretaria@camaraitarana.es.gov.br.